



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de julho de 2026



Série

Número 127

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 693/2026

Autoriza a celebração de quarenta e dois contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2026, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 1.374.385,63 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 694/2026

Determina a primeira modificação objetiva do contrato de «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIA RÁPIDA ENTRE A RIBEIRA BRAVA E MACHICO SUL, DA REDE VIÁRIA REGIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA», celebrado no passado dia 5 de junho de 2026 com o AIGIH Madeira, ACE.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 695/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a “Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus”, proprietária do estabelecimento de educação/ensino denominado “Colégio Infante D. Henrique”, tendo em vista a comparticipação financeira no apoio aos manuais digitais para o ano letivo 2026/2027, no montante que não excederá os 152.224,67 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 696/2026

Louva publicamente a atleta madeirense Joana Rosa Costa Semedo, do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista da Taça de Portugal 2025/2026, no escalão de seniores femininos, na modalidade de andebol.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 697/2026

Louva publicamente a atleta madeirense Madalena Rodrigues Costa, o Sporting Clube Santacruzense e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista, ao serviço da seleção nacional, da Taça do Mundo de Patinagem Artística, na variante livre, no escalão de seniores femininos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 693/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de quarenta e dois contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2026, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 1.374.385,63 €.

Texto:**Resolução n.º 693/2026**

Considerando que as quarenta e duas Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo à presente Resolução têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que, nesse sentido, as mencionadas entidades solicitaram um apoio financeiro tendo em vista assegurar as despesas inerentes às componentes de funcionamento e de iniciativas para o ano de 2026, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do desenvolvimento rural e local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 95/2026, aprovado em reunião de Conselho do Governo Regional de 05 de março, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I série, número 42, de 10 de março;

Considerando que as receitas próprias das quarenta e duas Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às referidas componentes de funcionamento e de iniciativas para o corrente ano;

Considerando que a atuação das quarenta e duas Casas do Povo constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das mesmas;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 201/2026, aprovado em reunião de Conselho do Governo Regional de 01 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I série, número 60, de 07 de abril, foram concedidos, às Casas do Povo abaixo identificadas, um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2026, nos termos do disposto no artigo 14.º do supramencionado Regulamento.

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro às mesmas, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento para a componente de funcionamento, nos termos da referida Resolução.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Rural e Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 95/2026, aprovado em reunião de Conselho do Governo Regional de 05 de março, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I série, número 42, de 10 de março, a celebração de quarenta e dois contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2026, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder às Casas do Povo da RAM um apoio financeiro, até ao montante máximo de 1.374.385,63€ (um milhão trezentos e setenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos), ao qual é deduzido o montante de 513.790,15€ (quinhentos e treze mil setecentos e noventa euros e quinze cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 860.595,48€ (oitocentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e cinco euros e quarenta e oito cêntimos).
3. Os contratos-programa a celebrar com a referidas Casas do Povo produzem efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para o ano de 2026, na Classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.A0 ; D.04.07.01.FA.B0 ; D.04.07.01.FA.BE ;

D.04.07.01.FA.BD ; D.04.07.01.FA.CO; D.04.07.01.FA.D0 ; D.04.07.01.FA.BC ; D.04.07.01.FA.BA ;
D.04.07.01.FA.AX ; D.04.07.01.FA.AZ ; D.04.07.01.FA.F0 ; D.04.07.01.BG.00 ; D.04.07.01.FA.AW ;
D.04.07.01.FA.AV ; D.04.07.01.BN.00 ; D.04.07.01.FA.AU ; D.04.07.01.FA.E0 ; D.04.07.01.FA.AR ;
D.04.07.01.FA.AQ ; D.04.07.01.FA.NA ; D.04.07.01.FA.AM ; D.04.07.01.FA.I0 ; D.04.07.01.FA.AI ;
D.04.07.01.FA.K0 ; D.04.07.01.FA.M0 ; D.04.07.01.FA.G0 ; D.04.07.01.FA.N0 ; D.04.07.01.FA.AG ;
D.04.07.01.FA.AK ; D.04.07.01.FA.AF ; D.04.07.01.FA.AE ; D.04.07.01.FA.R0 ; D.04.07.01.FA.AD ;
D.04.07.01.FA.U0 ; D.04.07.01.FA.BF ; D.04.07.01.FA.V0 ; D.04.07.01.FA.Y0 ; D.04.07.01.FA.W0 ;
D.04.07.01.FA.AC ; D.04.07.01.FA.AB ; D.04.07.01.BM.00 ; D.04.07.01.FA.Z0, fonte de financiamento 381,
programa 44, medida 12, projeto 52989, fundo 4381000738, centro financeiro M100607, centro de custo
M100A63100, com os números de cabimento e de compromisso identificados no Anexo à presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Casas do Povo	Valor do Funcionamento	Valor das Iniciativas	Funcionament o + Iniciativas 2025	Valor do adiantamento (Componente Funcionamento)	Valor remanescente a atribuir	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Água de Pena	31 552,82 €	5 212,50 €	36 765,32 €	13 404,81 €	23 360,51 €	CY42609921	CY52611813
Arco de São Jorge	24 848,66 €	2 400,00 €	27 248,66 €	12 416,19 €	14 832,47 €	CY42609922	CY52611815
Boaventura	28 915,10 €	9 987,50 €	38 902,60 €	12 339,81 €	26 562,79 €	CY42609923	CY52611816
Calheta	18 731,60 €	9 200,00 €	27 931,60 €	8 531,98 €	19 399,62 €	CY42609924	CY52611817
Camacha	33 299,52 €	8 700,00 €	41 999,52 €	17 586,26 €	24 413,26 €	CY42609925	CY52611818
Câmara de Lobos	35 046,74 €	6 325,00 €	41 371,74 €	16 316,26 €	25 055,48 €	CY42609926	CY52611825
Campanário	27 449,68 €	8 340,00 €	35 789,68 €	13 919,61 €	21 870,07 €	CY42609927	CY52611827
Caniçal	16 217,20 €	9 687,50 €	25 904,70 €	4 659,50 €	21 245,20 €	CY42609928	CY52611828
Caniço	45 645,20 €	1 462,50 €	47 107,70 €	23 028,79 €	24 078,91 €	CY42609929	CY52611829
Curral das Freiras	29 214,82 €	9 650,00 €	38 864,82 €	13 664,66 €	25 200,16 €	CY42609930	CY52611830
Estreito de Câmara de Lobos	30 249,20 €	9 950,00 €	40 199,20 €	13 247,31 €	26 951,89 €	CY42609931	CY52611831
Faial	24 311,06 €	1 762,50 €	26 073,56 €	11 939,81 €	14 133,75 €	CY42609932	CY52611832
Fajã da Ovelha	27 380,84 €	6 000,00 €	33 380,84 €	11 574,82 €	21 806,02 €	CY42609933	CY52611833
Gaula	30 144,99 €	3 275,00 €	33 419,99 €	13 180,31 €	20 239,68 €	CY42609934	CY52611834
Ilha	28 094,65 €	9 675,00 €	37 769,65 €	13 114,81 €	24 654,84 €	CY42609935	CY52611836
Imaculado Coração de Maria	13 907,20 €	8 017,50 €	21 924,70 €	6 059,00 €	15 865,70 €	CY42609936	CY52611837
Jardim da Serra	31 099,22 €	2 250,00 €	33 349,22 €	13 494,81 €	19 854,41 €	CY42609937	CY52611839
Machico	29 766,30 €	3 200,00 €	32 966,30 €	12 562,19 €	20 404,11 €	CY42609938	CY52611841

Casas do Povo	Valor do Funcionamento	Valor das Iniciativas	Funcionamento + Iniciativas 2025	Valor do adiantamento (Componente Funcionamento)	Valor remanescente a atribuir	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Monte	28 008,66 €	3 800,00 €	31 808,66 €	14 097,19 €	17 711,47 €	CY42609939	CY52611842
Nossa Senhora da Piedade	25 739,74 €	6 990,00 €	32 729,74 €	11 394,81 €	21 334,93 €	CY42609940	CY52611844
Paul do Mar	14 657,00 €	8 350,00 €	23 007,00 €	7 072,00 €	15 935,00 €	CY42609941	CY52611846
Ponta Delgada	26 447,22 €	8 500,00 €	34 947,22 €	13 456,66 €	21 490,56 €	CY42609942	CY52611814
Ponta do Pargo	24 021,06 €	5 400,00 €	29 421,06 €	11 715,00 €	17 706,06 €	CY42609943	CY52611819
Ponta do Sol	28 749,20 €	9 550,00 €	38 299,20 €	13 189,81 €	25 109,39 €	CY42609944	CY52611820
Porto Moniz	29 519,20 €	9 450,00 €	38 969,20 €	13 524,81 €	25 444,39 €	CY42609945	CY52611821
Quinta Grande	17 137,20 €	9 075,00 €	26 212,20 €	8 034,22 €	18 177,98 €	CY42609946	CY52611822
Ribeira Brava	31 144,20 €	3 700,00 €	34 844,20 €	14 972,19 €	19 872,01 €	CY42609947	CY52611823
Santa Cruz	32 602,82 €	5 887,50 €	38 490,32 €	17 075,00 €	21 415,32 €	CY42609948	CY52611824
Santa Luzia	13 037,60 €	4 000,00 €	17 037,60 €	6 877,00 €	10 160,60 €	CY42609949	CY52611826
Santana	24 011,06 €	6 765,00 €	30 776,06 €	12 237,21 €	18 538,85 €	CY42609950	CY52611835
Santo António da Serra	26 307,04 €	1 850,00 €	28 157,04 €	11 370,19 €	16 786,85 €	CY42609951	CY52611838
Santo António	32 599,25 €	9 562,50 €	42 161,75 €	11 370,19 €	30 791,56 €	CY42609952	CY52611840
Santo da Serra	14 528,00 €	6 337,50 €	20 865,50 €	7 779,00 €	13 086,50 €	CY42609953	CY52611843
São Gonçalo	37 249,22 €	3 250,00 €	40 499,22 €	18 249,81 €	22 249,41 €	CY42609954	CY52611845
São Jorge	11 100,00 €	7 925,00 €	19 025,00 €	3 290,00 €	15 735,00 €	CY42609956	CY52611847
São Martinho	30 726,80 €	3 967,50 €	34 694,30 €	14 172,42 €	20 521,88 €	CY42609957	CY52611848
São Pedro	32 811,50 €	1 250,00 €	34 061,50 €	14 919,81 €	19 141,69 €	CY42609958	CY52611849
São Roque	28 265,48 €	5 550,00 €	33 815,48 €	11 288,81 €	22 526,67 €	CY42609959	CY52611850
São Roque do Faial	31 239,74 €	6 562,50 €	37 802,24 €	14 954,19 €	22 848,05 €	CY42609960	CY52611851
São Vicente	23 871,06 €	1 950,00 €	25 821,06 €	7 494,28 €	18 326,78 €	CY42609961	CY52611852
Serra de Água	29 499,22 €	2 250,00 €	31 749,22 €	13 069,81 €	18 679,41 €	CY42609962	CY52611853
Tabua	22 221,06 €	6 000,00 €	28 221,06 €	11 144,81 €	17 076,25 €	CY42609963	CY52611854
TOTAL	1 121 368,13 €	253 017,50 €	1 374 385,63 €	513 790,15 €	860 595,48 €		

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 694/2026**Sumário:**

Determina a primeira modificação objetiva do contrato de «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIA RÁPIDA ENTRE A RIBEIRA BRAVA E MACHICO SUL, DA REDE VIÁRIA REGIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA», celebrado no passado dia 5 de junho de 2026 com o AIGIH Madeira, ACE.

Texto:

Resolução n.º 694/2026

O Conselho do Governo adjudicou, através da Resolução n.º 491/2026, de 14 de maio a «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIA RÁPIDA ENTRE A RIBEIRA BRAVA E MACHICO SUL, DA REDE VIÁRIA REGIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA», pelo preço contratual de EUR 46.950.000,00 (quarenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil euros), a acrescer de IVA, pelo prazo de 49 meses, incluindo eventuais prorrogações.

Considerando que no prazo de execução do contrato acima referido está contida a obrigação, designada de Fase de Transição, com a duração de um mês, que não tem qualquer encargo financeiro direto para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o contrato de aquisição de serviços acima identificado só pôde entrar em vigor no passado dia 3 de julho e que, o termo do contrato de concessão daquele mesmo serviço, em vigor, ocorre no próximo dia 28 de julho corrente;

Considerando que, é do interesse da Região que o cocontratante assuma, imediatamente após o termo do contrato de concessão em vigor, a operação e manutenção da Via Rápida, sob pena de, durante algum espaço tempo, poder ficar comprometida a continuidade de um serviço público essencial, diretamente relacionado com a segurança da circulação rodoviária, o patrulhamento permanente da infraestrutura, a assistência aos utentes, a gestão de incidentes e acidentes, a operação dos túneis e dos sistemas de gestão e controlo do tráfego a manutenção corrente da infraestrutura e dos respetivos equipamentos, pois, a RAM não dispõe de estrutura operacional própria;

Considerando que os objetivos pretendidos com a designada fase de transição podem ser alcançados num prazo inferior a um mês, a decorrer entre os dias 3 e 28 de julho;

Considerando que a alteração do prazo de duração da prestação designada por Fase de Transição e, consequentemente, a alteração do prazo da sua duração pode ser concretizada com uma modificação objetiva ao contrato, fundamentada em razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, conforme previsto na alínea c) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

Considerando que a modificação objetiva respeita os limites aplicáveis e previstos no artigo 313.º do CCP e não confere o direito a qualquer reposição do equilíbrio financeiro do contrato para o cocontratante, atendendo às disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 314.º e dos n.ºs 2 e 6 do artigo 282.º do CCP, por não estarem preenchidos os pressupostos da sua aplicação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2026, resolve:

- 1) A primeira modificação objetiva do contrato de «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIA RÁPIDA ENTRE A RIBEIRA BRAVA E MACHICO SUL, DA REDE VIÁRIA REGIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA», celebrado no passado dia 5 de junho de 2026 com o AIGIH Madeira, ACE, designadamente do disposto no n.º 2 da respetiva cláusula 5.ª, quanto ao prazo de duração aí previsto, que passa a ser de 48 (quarenta e oito) meses de Operação e Manutenção, com início às 00.00 horas de 29 de julho de 2026, acrescido de 26 (vinte e seis) dias de Fase de Transição, a decorrer entre os dias 3 e 28 de julho de 2026.
- 2) A manutenção dos termos das demais cláusulas do referido contrato.

Da presente resolução não decorrem quaisquer encargos financeiros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 695/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a “Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus”, proprietária do estabelecimento de educação/ensino denominado “Colégio Infante D. Henrique”, tendo em vista a comparticipação financeira no apoio aos manuais digitais para o ano letivo 2026/2027, no montante que não excederá os 152.224,67 €.

Texto:

Resolução n.º 695/2026

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira inscreveu no seu programa a necessidade de implementação de medidas específicas de política educativa promotoras do aprofundamento democrático que, tendo como foco proporcionar a todas as crianças e alunos oportunidades de sucesso, adequadas às suas necessidades, permitindo a cada um seguir percursos diversificados e de qualidade que, simultaneamente, promovam o sucesso e a inclusão;

Considerando que a disseminação e uso de tecnologias digitais favoreceu o desenvolvimento de uma cultura de uso dos media e, por conseguinte, de uma configuração social pautada num modelo digital de pensar, criar, produzir, comunicar, aprender - viver;

Considerando que diversos estabelecimentos públicos têm percebido a importância das tecnologias e progressivamente preconizaram a implementação e o aprofundamento da desmaterialização e da “digitalização progressiva dos processos de ensino-aprendizagem através da cedência de manuais escolares digitais e tablets” e do acesso a plataformas e outros recursos,

disponíveis a todos os alunos do ensino básico e secundário das escolas da RAM, estratégia que se elegeu para garantir “o direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escola” e o princípio da gratuidade, no sentido de assegurar que “todos os alunos tenham acesso aos manuais escolares digitais ao longo da escolaridade obrigatória;”

Considerando que a Resolução n.º 6/2018/M, de 19 de fevereiro, recomenda que o Governo Regional da Madeira adote medidas para a redução do peso das mochilas escolares, uma vez que os relatos científicos comprovam que o peso que as crianças e jovens carregam, durante longos períodos, trazem consequências para a saúde e desenvolvimento dos mesmos;

Considerando que os recursos financeiros e materiais necessários à gratuidade e sustentabilidade, na fase de implementação, foram asseguradas por verbas provenientes do orçamento da SRE, afetas ao plano de Recuperação e Resiliência;

Considerando que a rede pública de ensino tem, atualmente, completamente implementado, nas escolas públicas, o uso de manuais digitais;

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua atividade no âmbito da educação/ensino, surgindo como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que o estabelecimento de educação/ensino denominado “Colégio Infante D. Henrique”, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, que contribui, na sua área de intervenção, ensino, promovendo a qualidade da escolaridade obrigatória e o acesso dos alunos ao ensino, em igualdade de condições com os das escolas públicas.

Considerando que, este estabelecimento de ensino, está localizado em zona geográfica onde a rede pública não pode cumprir com a cobertura média definida como necessária, tendo grande relevância em sede de rede escolar;

Considerando que os alunos deste estabelecimento de ensino, beneficiaram dos manuais digitais no ano escolar 2024/2025 e 2025/2026.

Considerando que os manuais digitais tiveram um contributo muito positivo para a comunidade de aprendizagem e que os mesmos já estão implementados em todas as escolas publicas;

Considerando que o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Educação Ciências e Tecnologia, tem celebrado, com o Colégio do Infante D. Henrique, ao longo dos anos, contratos de associação, na área do funcionamento, fazendo parte integrante da rede escolar e estando os alunos a frequentar a escola nos mesmos moldes dos alunos do ensino público, nomeadamente no que respeita ao princípio da gratuidade na escolaridade obrigatória, neste caso, também, refletido, à semelhança do ensino público, na gratuidade dos manuais digitais;

Considerando a sua relevância em sede de rede escolar, sendo de interesse público possibilitar a frequência dos alunos deste estabelecimento de ensino, atendendo à área que cobre, em condições idênticas às do ensino ministrado nas escolas públicas, nomeadamente ao nível da gestão dos equipamentos, gestão das aplicações e conteúdos, gestão das políticas de segurança, manutenção e help-desk diário, bem como de todo o apoio técnico - pedagógico, formação, partilha das boas práticas e do trabalho em rede;

Considerando que a sustentação da disseminação e usos das tecnologias no reforço das aprendizagens dos alunos acarreta encargos com o respetivo funcionamento administrativo;

Considerando que o atual Governo Regional continua a apoiar o desenvolvimento das medidas específicas de política educativa;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia nomeadamente, definir a política regional no setor da educação, conforme preceitua o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto, na sua redação atual.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2026, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus”, proprietária do estabelecimento de educação/ensino denominado “Colégio Infante D. Henrique”, tendo em vista a comparticipação financeira no apoio aos manuais digitais para o ano letivo 2026/2027.
2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder ao “Colégio Infante D. Henrique” uma comparticipação que não excederá os 152.224,67 € (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e vinte e quatro euros e sessenta e sete cêntimos).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42610419, Classificação orgânica 44 9 50 01 02, classificação económica D.08.07.01.PA. Y0, fonte de financiamento 381, projeto 53818 e número de compromisso CY52611643.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 696/2026**Sumário:**

Louva publicamente a atleta madeirense Joana Rosa Costa Semedo, do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista da Taça de Portugal 2025/2026, no escalão de seniores femininos, na modalidade de andebol.

Texto:**Resolução n.º 696/2026**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense Joana Rosa Costa Semedo, do Sport Lisboa e Benfica, ao conquistar a Taça de Portugal 2025/2026, no escalão de seniores femininos, na modalidade de andebol.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2026, resolve louvar publicamente a atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 697/2026**Sumário:**

Louva publicamente a atleta madeirense Madalena Rodrigues Costa, o Sporting Clube Santacruzense e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista, ao serviço da seleção nacional, da Taça do Mundo de Patinagem Artística, na variante livre, no escalão de seniores femininos.

Texto:**Resolução n.º 697/2026**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense, Madalena Rodrigues Costa, do Sporting Clube Santacruzense, ao conquistar, ao serviço da seleção nacional, a Taça do Mundo de Patinagem Artística, na variante livre, no escalão de seniores femininos.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2026, resolve louvar publicamente a atleta, o clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)